LEI MUNICIPAL Nº 1.661, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do Superávit Financeiro do FUNDER (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural) para aplicação na recuperação da malha rodoviária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo excepcionalmente autorizado a destinar no exercício de 2003, o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), proveniente do Superávit Financeiro do FUNDER (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural), verificado no balanço patrimonial do exercício de 2002, para aplicação em despesas com a recuperação da malha rodoviária municipal, especialmente nas estradas vicinais e de acesso aos produtores rurais, visando a melhoria nas condições de escoamento da produção.

Art. 2º - Para atender às despesas a serem realizadas com a utilização dos recursos destinados na forma do Artigo 1º desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no mesmo valor, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO, URBAN. E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária: 02 – Serviços Rodoviários Municipais
Atividade: 2111 – Abastecimento da Frota dos SRMS
3390/62-393 – Material de Consumo..... R$ 55.000,00
Atividade: 2112 – Conserv. E Recuperação da Frota dos SRMS
3390/62-395 – Serviços de Conservação..... R$ 10.000,00
SOMA..... R$ 65.000,00

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2002, proveniente do FUNDER (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural), na forma da destinação estabelecida pelo Artigo 1º desta Lei.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 02 de setembro de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.